ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

30/2021
172

CONTRATO N.º 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R.V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhor Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF.: 278.948.943-20, e do outro, empresa **R.V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rodovia Pitombeira, nº 1502, bairro Pitombeira, Pindaré Mirim, Maranhão, inscrita no CNPJ nº. 28.368.600/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Ronildo Vieira da Silva, brasileiro, portador do RG nº 10398093-8 SESP/MA e CPF nº 638.176.833-91, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição veículo tipo caminhonete pick-up zero km para atender a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência, ANEXO I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1° - O prazo de entrega do veículo, constante da Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da assinatura do contrato, para o veículo licitado, conforme Anexo I (Proposta Comercial) da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 2º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 3º - Após a entrega do veículo, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas disposições do Anexo I, a unidade requisitante da CONTRATANTE, fará o aceite final, a partir do qual iniciar-se-á a contagem do prazo de garantia do veículo fornecido, nos termos do Anexo I e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia do veículo fornecido, conforme estabelecido no Anexo I, sendo constatados vícios de qualidade do veículo, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

I - atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, dias úteis, ou fornecimento dos veículos equivalente ou superior;

II - troca do veículo, caso a manutenção ultrapasse 10 (dez) dias úteis.

III - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao veículo fornecido, que apresentar vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

IV - O recebimento dar-se-á através da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.
b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

V - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3

30/2021
173

(três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almoxarifado da Contratante;

VI - No caso de não serem tomadas providencias dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

VII - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O valor deste contrato, é de R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais).

§ 2° - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de credito bancário na Conta da empresa **R.V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI** no Banco do Brasil, Número: 001, Agência nº 0613-0, Conta Corrente nº 64.738-1.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021 ou no término da garantia contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

I - garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do veículo.
II - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em beneficio próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
VII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
VIII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, o veículo caso não estiver de acordo com as especificações; e
IX - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Atividades e Func. das Ações Governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	1.008 – Aquisição de Veículo para o Município
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO:	**0100000000** – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	**155.000,00**
DOTAÇÃO REFORÇADA:	(x) SIM ( ) NÃO

30/2021
174
0

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no inicio da execução dos trabalhos;
b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
b.1) advertência;
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 14 de maio de 2021.

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário Municipal de Administração E Finanças
CONTRATANTE

Ronildo Vieira da Silva
Ronildo Vieira da Silva
R.V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Carlos Henrique Matos Neves

CPF nº 054.967.973-14

2ª Maria Helena Cantanhede

CPF nº 045.525.003-30